

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000096/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003984/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100213/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100113/2019-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e Trabalhadores, Todos os condutores, motoristas, ajudante de motorista e operadores de empilhadeira**, com abrangência territorial em **BA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2019/2020, registrada perante o MTE 18/12/2019, sob nº BA000714/2019, **passa a ter sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Primeiro – As disposições de natureza econômica, assim como todas as demais, continuarão em negociação e, ao final das tratativas, será celebrada nova CCT tratando dos percentuais de reajustes, bem como das demais cláusulas de natureza não econômica, inéditas ou não, em substituição ao presente aditivo.

Parágrafo Segundo – Os pisos normativos constantes da CCT 2019/2020 que estiverem abaixo do salário-mínimo de 2021, deverão ser automaticamente ajustados a este a partir de 01 de janeiro de 2021.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

MARCELO CARVALHO LAVIGNE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -
BA - SINTRACAP

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

